



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI Nº 7

De 24 de março de 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB no Município de Orlandia, instituído pela Lei Municipal nº 3.948, de 22 de outubro de 2013, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme indicação e representação a seguir:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) será oriundo da Secretaria Municipal da Educação;

II – 1 (um) representante dos professores das escolas públicas da rede municipal de ensino;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da rede municipal de ensino;

IV – 1 (um) representante dos servidores públicos técnico-administrativos das escolas públicas da rede municipal de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V – 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas da rede municipal de ensino;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas ou equivalente.

§ 1º. Os membros do CACS-FUNDEB serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 2º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nos incisos II e IV do § 1º deste artigo.

§ 3º. Indicados os conselheiros, na forma dos incisos do § 1º deste artigo, o Secretário Municipal da Educação designará os integrantes previstos no inciso I do *caput* deste artigo, e o Prefeito Municipal designará os integrantes previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 4º. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

§ 5º. O presidente do CACS-FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo municipal.

§ 6º. A atuação de membro do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal.

§ 9º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 10. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 11. O CACS-FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CACS-FUNDEB

**Art. 3º.** Ao CACS-FUNDEB compete o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º. Ao CACS-FUNDEB incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º. O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Poder Executivo municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

execução plena das suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS – FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 5º.** As reuniões ordinárias do CACS – FUNDEB serão realizadas na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 6º.** O primeiro mandato dos membros do CACS – FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. Caberá aos atuais membros do CACS – FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

§ 2º. Durante o prazo previsto no § 1º do artigo 2º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de 31 de março de 2021, ficando revogada a Lei nº 3.948, de 22 de outubro de 2013.

Orlândia, 24 de março de 2021.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 24 de março de 2021.

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 7/2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos ilustres pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o artigo 112-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para regulamentar o referido Fundo.

De acordo com o art. 34 desta Lei Federal, todas as esferas de governo devem instituir Conselhos para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta essa propositura, visando a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Orlandia, o qual substituirá as disposições constantes da Lei nº 3.948, de 22 de outubro de 2013, que atualmente disciplina a matéria.

Assim, na necessidade de adequação e reestruturação da legislação de regência do CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, contará este Projeto de Lei, por certo, com o aval dessa ilustre Casa de Leis.

Em tempo, na forma do caput do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, solicito a apreciação da presente proposta em regime de urgência, dada a extrema relevância da matéria e o exíguo prazo para constituir o novo CACS-FUNDEB, que se encerra em 30 de março de 2021, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

apreço e consideração.

Na oportunidade, renovo a vossa excelência meus protestos de

Atenciosamente,

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**MURILO SANTIAGO SPADINI**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP